

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 06 de 2016
PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

PROT-21
970/16
02

Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0296/2016-TCE-GAPRE

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: **Mensagem encaminhando Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, com fundamento no parágrafo único do art. 74 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei referente à política remuneratória dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em observância à determinação constitucional inserta no inciso X do art. 37, bem como ao que determina a Lei nº 10.117/2013, diploma legal que instituiu a data-base para implementação da revisão geral anual.

Considerando o quadro de dificuldades financeiras por que passa o Brasil, em especial a Paraíba, e o contingenciamento da execução orçamentária do Governo do Estado, a Presidência do Tribunal de Contas do Estado implementou um conjunto de medidas de contenção de despesas, que permitiram viabilizar, com a aprovação dos membros desta Corte de Contas, a fixação do índice para a revisão geral anual em **7% (sete inteiros por cento)**, valor inferior à variação do IPCA nos últimos doze meses, que, de acordo com o IBGE, atingiu 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Registre-se, ainda, que as Despesas com Pessoal desta Corte encontram-se abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF, conforme RGF - primeiro quadrimestre/2016 - publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB e, de acordo com as previsões quanto à repercussão total dos efeitos financeiros decorrentes da aprovação do Projeto de Lei mencionado. Também permanecerá observado o limite total das Despesas com Pessoal aprovado para este exercício pela Lei Orçamentária Anual em vigor.

A Divisão de Assistência ao Plenário

16/06/16

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

SEFIN

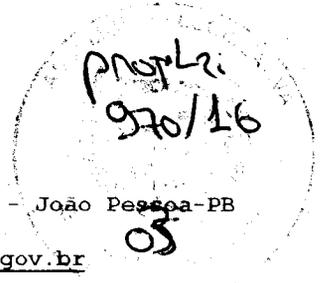
Recebi em 13.06.16
Jairo 14.30hs



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



Agradecendo desde já o prestimoso e imprescindível apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Proj. Lei
970/16
09

Projeto de Lei nº 970 de 16, de 06 de 2016

Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 7% (sete inteiros por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Ficam modificados os valores previstos no Anexo VI da Lei nº 8.290/2007, e suas alterações, devidos aos servidores pelo exercício das Funções de Confiança (TC-FC) do Quadro Comissionado, que passa a vigor com os valores que constam no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, e subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Proj. Lei:
970/16

05

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

Quadro Comissionado (QC) – Funções de Confiança (TC-FC)

Tabela de Valores

Funções de Confiança (FC)	Código	Valor (R\$)
Diretor de Auditoria e Fiscalização	TC-FC-01-A	6.830,00
Chefe de Departamento	TC-FC-02-A	5.610,00
Coordenador da Ouvidoria	TC-FC-02-B	5.610,00
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	TC-FC-02-C	5.610,00
Coordenador de Controle e Auditoria Interna	TC-FC-02-D	5.610,00
Coordenador de Normatização	TC-FC-02-E	5.610,00
Assessor Técnico	TC-FC-03-A	4.680,00
Chefe de Divisão	TC-FC-03-B	4.680,00
Secretário de Diretor	TC-FC-04-A	3.160,00
Secretário da Consultoria Jurídica	TC-FC-04-B	3.160,00
Secretário da Consultoria Técnica	TC-FC-04-C	3.160,00
Secretário de Chefe de Departamento	TC-FC-05-A	2.640,00
Chefe de Serviço	TC-FC-05-B	2.640,00
Secretário de Coordenação	TC-FC-05-C	2.640,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 970/2016

Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: DEP. ESTELA BEZERRA

P A R E C E R Nº_781/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 970/2016**, da lavra do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, subscrito pelo Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, e que *"Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de junho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estabelece a fixação do percentual de 7% (sete por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do TCE-PB.

Cumprе ressaltar que o disposto na Lei também deve ser aplicado, no que couber, aos aposentados e pensionistas, conforme estabelecido na Constituição Federal e, subsidiariamente, na Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Em sua justificativa, através do Ofício nº 296/2016 TCE-GAPRE, que encaminha a presente proposta de lei, o ilustre Conselheiro presidente do TCE-PB, Arthur Cunha Lima, afirma que, ao considerar a atual crise financeira por que passa o país, foi implementado um conjunto de medidas visando a contenção de despesas, o que resultou em um índice de 7% (sete por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores, valor inferior à variação do IPCA no último ano, que foi de 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Aduz ainda que as Despesas com Pessoal no Tribunal de Contas estão abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inclusive considerando os efeitos financeiros que decorrerem da proposição de lei em análise.

Em relação aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade, que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a presente medida legislativa inclui-se na competência do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 74 da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



"Art. 74 (...)"

Parágrafo único. Lei de iniciativa do Tribunal de Contas estabelecerá sobre sua organização, podendo constituir Câmaras e Delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, dispor sobre o seu quadro de pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, fixação e alteração da respectiva remuneração."

Visto isso, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria. No mérito, compreendo que a proposta possui interesse público inquestionável.

Portanto, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 970/2016**, na sua forma original

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2016.

DEP.
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 970/2016**, da lavra do TCE-PB, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2016.

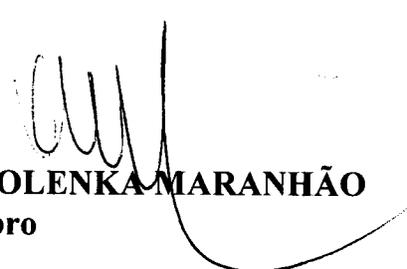
Apreciado pela Comissão
No dia 16, 06, 16

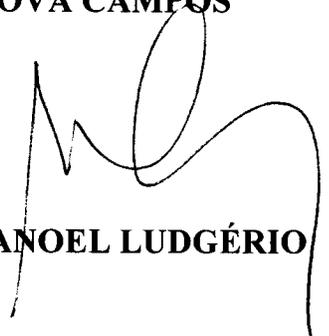

Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidente

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REQUERIMENTO

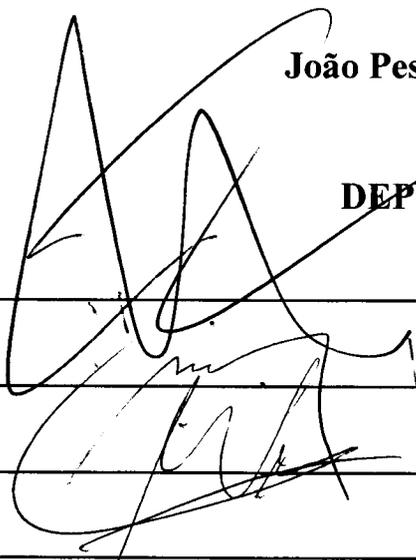
SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, fulcrado no Artigo 114, que seja incluído na Pauta da Ordem do Dia desta Sessão Deliberativa o Projeto de Lei nº:

- **970/2016 – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** – Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

DEPUTADO ESTADUAL



*(11) ANEXO
(14)*

*RECORRIDO EM
PLENARIO E APROVADO*





SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 970/2016 - DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Emenda: Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providência.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia e APROVADO, com o parecer oral favorável a propositura proferido pela Deputada Camilla Toscano designada pela mesa diretora como relatora especial, na ordem do dia 02 de agosto de 2016.

**Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 397/2016

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 970/2016, do Tribunal de Contas do Estado, que “Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 39/2016
PROJETO DE LEI Nº 970/2016
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 7% (sete inteiros por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Ficam modificados os valores previstos no Anexo VI da Lei nº 8.290/2007, e suas alterações, devidos aos servidores pelo exercício das Funções de Confiança (TC-FC) do Quadro Commissionado, que passa a vigor com os valores que constam no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Quadro Comissionado (QC) – Funções de Confiança (TC-FC)

Tabela de Valores

Funções de Confiança (FC)	Código	Valor (R\$)
Diretor de Auditoria e Fiscalização	TC-FC-01-A	6.830,00
Chefe de Departamento	TC-FC-02-A	5.610,00
Coordenador da Ouvidoria	TC-FC-02-B	5.610,00
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	TC-FC-02-C	5.610,00
Coordenador de Controle e Auditoria Interna	TC-FC-02-D	5.610,00
Coordenador de Normatização	TC-FC-02-E	5.610,00
Assessor Técnico	TC-FC-03-A	4.680,00
Chefe de Divisão	TC-FC-03-B	4.680,00
Secretário de Diretor	TC-FC-04-A	3.160,00
Secretário da Consultoria Jurídica	TC-FC-04-B	3.160,00
Secretário da Consultoria Técnica	TC-FC-04-C	3.160,00
Secretário de Chefe de Departamento	TC-FC-05-A	2.640,00
Chefe de Serviço	TC-FC-05-B	2.640,00
Secretário de Coordenação	TC-FC-05-C	2.640,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 397/2016

PROJETO DE LEI Nº 970/2016

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA:

Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 16 / 08 / 16

Nome: Carolina Freire

À Casa Civil em 16 / 08 / 2016
Prazo Constitucional: 06 / 09 / 2016
Lei nº: 10157, 09 / 09 / 2016
DD de: 10 / 09 / 16 - 02 - 14 / 09 / 16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 21/GSL

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 970/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

16
16
11-05-16



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 018/2016

João Pessoa, 09 de setembro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 21/2016 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 970/2016, que “**Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências**”, de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, deverá receber o nº de **Lei nº 10.757**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.757, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 7% (sete inteiros por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Ficam modificados os valores previstos no Anexo VI da Lei nº 8.290/2007, e suas alterações, devidos aos servidores pelo exercício das Funções de Confiança (TC-FC) do Quadro Comissionado, que passa a vigor com os valores que constam no Anexo Único da presente Lei.

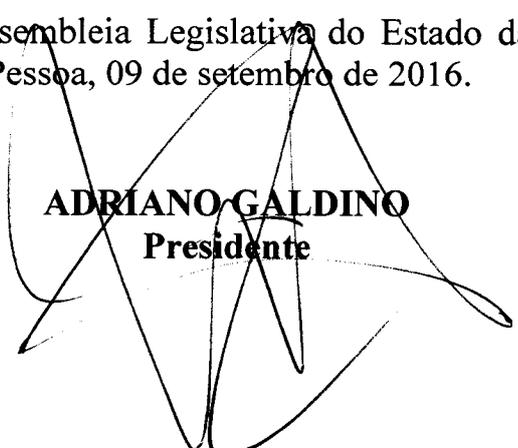
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de setembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

Quadro Comissionado (QC) – Funções de Confiança (TC-FC)

Tabela de Valores

Funções de Confiança (FC)	Código	Valor (R\$)
Diretor de Auditoria e Fiscalização	TC-FC-01-A	6.830,00
Chefe de Departamento	TC-FC-02-A	5.610,00
Coordenador da Ouvidoria	TC-FC-02-B	5.610,00
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	TC-FC-02-C	5.610,00
Coordenador de Controle e Auditoria Interna	TC-FC-02-D	5.610,00
Coordenador de Normatização	TC-FC-02-E	5.610,00
Assessor Técnico	TC-FC-03-A	4.680,00
Chefe de Divisão	TC-FC-03-B	4.680,00
Secretário de Diretor	TC-FC-04-A	3.160,00
Secretário da Consultoria Jurídica	TC-FC-04-B	3.160,00
Secretário da Consultoria Técnica	TC-FC-04-C	3.160,00
Secretário de Chefe de Departamento	TC-FC-05-A	2.640,00
Chefe de Serviço	TC-FC-05-B	2.640,00
Secretário de Coordenação	TC-FC-05-C	2.640,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 970/2016

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS

EMENTA: Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 20 (vinte) páginas, transformada na Lei Promulgada nº 10.757 de 09/09/2016, publicado no Diário Oficial em 10/09/2016 e no Diário do Poder Legislativo de 14/09/2016.

João Pessoa, 14 de setembro de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo